

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROENG nº 4/2015

Dispõe sobre a Avaliação Multidisciplinar no âmbito dos cursos de graduação e dá outras providências

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE, no uso de suas atribuições estatutárias, em especial, quanto às competências constantes no artigo 34 do Estatuto da UNIFEBE;

Considerando, o disposto na Resolução CONSUNI nº 23/15, que aprova alteração na Resolução CONSUNI nº 40/13, que dispõe sobre a Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação da UNIFEBE;

Considerando, a necessidade de se avaliar o desempenho do estudante em relação aos conhecimentos, competências e habilidades necessárias ao aprofundamento de sua formação e em relação às diretrizes curriculares dos cursos de graduação para acompanhamento, estudo e futuras intervenções;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Avaliação Multidisciplinar, que incidirá sobre as disciplinas dos cursos de graduação da UNIFEBE a partir do 2º Semestre Letivo de 2015.

Art. 2º A Coordenação de cada Curso deve definir a data específica para a aplicação da Avaliação Multidisciplinar, sendo realizada preferencialmente, no final de cada semestre letivo.



Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante-NDE de cada curso definirá se a Avaliação Multidisciplinar será aplicada de forma presencial ou a distância.

Art. 3º A logística da composição, da aplicação e da operacionalização da Avaliação Multidisciplinar é de incumbência da respectiva Coordenação de Curso.

Art. 4º A média final será calculada considerando o peso 80% (oitenta por cento) das avaliações regulares da disciplina e mais 20% (vinte por cento) da Avaliação Multidisciplinar.

§ 1º Os pesos referidos no *caput* deste artigo são aplicáveis a todas as turmas ingressantes a partir do 2º Semestre Letivo de 2015, e terá sua implementação gradual, por semestre, até alcançar todas as fases dos cursos de graduação.

§ 2º O Plano de Ensino das disciplinas envolvidas deve constar a informação do peso atribuído à Avaliação Multidisciplinar.

Art. 5º Cada docente deve encaminhar, no mínimo, 03 (três) questões de prova objetiva inéditas, por disciplina lecionada no respectivo semestre, no modelo de Prova Operatória (Modelo - ENADE- Exame Nacional de Desempenho de Estudantes) e seu respectivo gabarito à Secretaria das Coordenações de Cursos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início do semestre letivo, para a composição de banco de questões.

Parágrafo único. A Assessoria Pedagógica da UNIFEBE é responsável pela orientação aos docentes sobre a composição das questões da Avaliação Multidisciplinar.

Art. 6º A Avaliação Multidisciplinar deve conter questões que estejam alinhadas diretamente à ementa da disciplina.

Parágrafo único. É facultado aos Cursos a inserção de questões de conhecimentos gerais na Avaliação Multidisciplinar.



Art. 7º Não participarão da Avaliação Multidisciplinar as atividades de Estágios Curriculares Obrigatórios, os Projetos Aplicados, os Projetos Integradores, os Trabalhos de Conclusão de Curso, os Artigos Científicos, os Relatórios Finais de Curso, disciplina oferecida em regime de intensivo cuja oferta extrapole o prazo de publicação das médias e frequências previsto em calendário acadêmico e as Atividades Complementares.

§ 1º Alunos não regulares e os regulares que cursam disciplinas em outras fases, também farão a Avaliação Multidisciplinar, devendo ter seu resultado calculado proporcionalmente ao número de disciplinas que cursa.

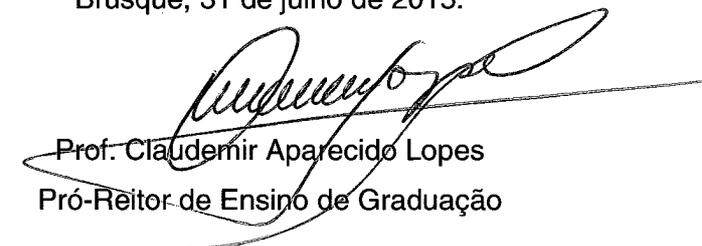
Art. 8º A digitação das notas da Avaliação Multidisciplinar no Diário Eletrônico ficará ao encargo da Assistência Pedagógica da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Secretaria das Coordenações de Cursos da UNIFEBE.

Art. 9º A partir dos resultados das avaliações multidisciplinares, no início do semestre letivo subsequente à aplicação da Avaliação, a Coordenação de Curso mapeará as fragilidades e os êxitos demonstrados pela avaliação e os apresentará à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Parágrafo único. A Coordenação de cada Curso, em conjunto com a Assessoria Pedagógica, procederá, quando necessário, à elaboração de propostas de ações de intervenção visando ao atendimento das diretrizes curriculares dos cursos e à qualificação do ensino.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 31 de julho de 2015.



Prof. Claudemir Aparecido Lopes
Pró-Reitor de Ensino de Graduação